



LEI Nº 148/78

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Governador Celso Ramos para o exercício de 1979.

O Senhor Aristo Gabriel da Silva, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O Orçamento Geral do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício financeiro de 1979, discriminadas nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em 6.590.000,00.

Artigo 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas e na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2 e de acordo com o seguinte desdobramento.

- 1 – Receitas Correntes
 - 1.1 – Receita Tributária Cr\$ 649.100,00
 - 1.2 – Receita Patrimonial Cr\$ 3.100,00
 - 1.3 – Transferências Correntes Cr\$ 2.771.100,00
 - 1.4 – Receitas Diversas Cr\$ 87.000,00
- Sub-total Cr\$ 3.510.300,00
- 2 – Receitas de Capital
 - 2.1 – Operações de Crédito Cr\$ 900.000,00
 - 2.2 – Alienação de bens móveis e imóveis Cr\$ 2.000,00
 - 2.3 – Transferências de Capital Cr\$ 2.177.700,00
- Sub-total Cr\$ 3.079.700,00
- Total Geral da Receita Cr\$ 6.590.000,00

Artigo 3º A despesa será realizada na forma específica nos anexos I e II, conforme o seguinte desdobramento por funções:

- 01 – Legislativa Cr\$ 196.000,00
- 03 – Administração e Planejamento Cr\$ 1.398.000,00
- 08 – Educação e Cultura Cr\$ 876.000,00
- 10 – Habitação e Urbanismo Cr\$ 135.000,00
- 13 – Saúde e Saneamento Cr\$ 885.000,00
- 15 – Assistência e Previdência Cr\$ 100.000,00
- 16 – Transportes Cr\$ 3.000.000,00

Artigo 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito para antecipação da Receita até o limite de 25% da Receita Total estimada no artigo 1º desta Lei, considerado as condições estipuladas em normas específicas.

Artigo 5º Os recursos da reserva de Contingência serão destinados por ato do poder executivo e reforçar dotações que venham a se tornar insuficientes.

Artigo 6º O Poder Executivo é autorizado a abrir Crédito suplementar até o limite de 50% do total da Despesa fixada no artigo 1º desta Lei, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43 da Lei 4.320 de 17.03.64.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Gov. Celso Ramos, 15 de outubro de 1978.

Aristo Gabriel da Silva

Prefeito

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

Neri Luz Azevedo

Secretário